



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

CONTRATO Nº 121/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

Contratada:

ADACO/OFEARTE - Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.378.593/0001-48, com sede na Rua José pereira Liberato, nº 2219, Sala 01, Bairro São Judas, Itajaí/SC, neste ato, representada pela **Sra. ROSILENE DOS SANTOS NUNES**, portador do CPF nº 571.672.819-72, doravante denominada de **CONTRATADA**.

LOCAL

Lavrado e assinado em Braço do Norte, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na AV. Felipe Schmidt nº. 2070, Centro, Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002847-45.2022.8.24.0010/SC.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago a CONTRATADA será conforme tabela abaixo:



2022: 11 dias referente ao mês de dezembro de 2022

Item	Descrição	Und. Med	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	Dias	11	R\$ 256,10	R\$ 2.817,10
TOTAL					R\$ 2.817,10

2023: 01/01/2023 a 31/12/2023

Item	Descrição	Und. Med	Qtde.	Valor Unit.	Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	Mês	12	R\$ 7.683,00	R\$ 92.196,00
TOTAL					R\$ 92.196,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de: para o **exercício de 2022 R\$ 2.817,10 (Dois mil, oitocentos e dezessete reais com dez centavos)** e para o **exercício de 2023 o valor de R\$ 92.196,00 (Noventa e dois mil com cento e noventa e seis reais)**, totalizando **R\$ 95.013,10 (Noventa e cinco mil, treze reais com dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O presente Contrato iniciará de 21/12/2022 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - A fiscalização será exercida pelo representante da Prefeitura de Braço do Norte, **Sra. Kelly bringel Barbosa**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente de 2022/2023, a saber:

ORGÃO: 07– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ./ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO REDUZIDO: 134/2022 – **R\$ 2.817,10**

CODIGO REDUZIDO: XXX/2023 – **R\$ 92.196,00**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Braço do Norte poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) **CONTRATADO(a)**, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Braço do Norte/SC, 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
ARTÍSTICO CULTURAL E OCUPACIONAL DO
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Sra. ROSILENE DOS SANTOS NUNES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO CORRÊA TANCREDO
CPF:040.734.739-99

WANDO FURLAN CEOLIN
CPF: 036.460.889-74